



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	\$60\$	Semestre 20\$
A 1.ª série . . .		140\$	" 80\$
A 2.ª série . . .		120\$	" 70\$
A 3.ª série . . .		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 685 — Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 14 910 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento de Educação Física do Exército, parte VIII — Natação.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

1.º orçamento suplementar da Junta Autónoma de Estradas, organizado com os saldos que transitam do ano de 1953 e que são dispensados no corrente ano das rubricas orçamentais respectivas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 911 — Torna extensivo ao ultramar, com alterações, o regime do Decreto-Lei n.º 39 660 (exercício do direito de associação).

Portaria n.º 14 912 — Autoriza o governador-geral do Estado da Índia a criar e a regulamentar o abono de um subsídio de deslocação a conceder a todos os servidores do Estado que, por motivo de transferência, colocação ou comissão de serviço, hajam de se deslocar do distrito de Goa para os distritos de Damão e Diu e abre um crédito destinado a ocorrer aos encargos resultantes da execução deste diploma.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 685

Atendendo a que o objectivo da Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952, que aprovou o Plano de Fomento, só será plenamente atingido se, no sexénio de 1953 a 1958, forem parcimoniosamente, mas integralmente, utilizados os montantes globais fixados, deliberou o Conselho Económico, ao abrigo do n.º 2.º da segunda parte da base III da citada Lei n.º 2 058, que os saldos não utilizados em 1953 de alguns dos investimentos constantes do referido plano fossem acrescidos às verbas concedidas para o ano corrente.

Assim:

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças os seguintes créditos especiais, no montante de 42:630.387\$20, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas do orçamento do Ministério das Obras Públicas:

Capítulo 12.º «Plano de Fomento»:

Artigo 111.º «Obras de hidráulica agrícola», n.º 1) «Construções e obras novas: . . . »:

Alínea a) «Vale de Campilhas»	5:100.206\$30
Alínea b) «Campina de Silves, Portimão e Lagos»	1:325.939\$20
Alínea c) «Rio Lis»	4:075.481\$20
Alínea d) «Vale do Sorraia»	18:179.159\$40
Alínea f) «Enxugo dos sapais algarvios»	833.600\$60

Artigo 112.º «Portos», n.º 1) «Construções e obras novas: . . . »:

Alínea a) «Viana do Castelo»	4:998.151\$00
Alínea b) «Aveiro»	2:473.445\$90
Alínea c) «Peniche»	22.773\$80
Alínea d) «Portimão»	3:148.851\$70
Alínea e) «Faro-Olhão»	2:276.392\$80
Alínea f) «Horta»	196.003\$20
Alínea g) «Figueira da Foz»	377\$10

42:630.387\$20

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, é adicionada a importância de 42:630.387\$20 à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 311.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, . . . », do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1954. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**3.ª Direcção-Geral****1.ª Repartição****(Estado-Maior do Exército)****Portaria n.º 14 910**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Regulamento de Educação Física do Exército, parte VIII — Natação.

Ministério do Exército, 1 de Junho de 1954.— O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 20

de Maio, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º**Direcção-Geral da Marinha****Pessoal civil do Ministério***

Artigo 167.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 30.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado e assalariado não pertencente aos quadros»:

Médicos a contratar + 30.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro do ano último, esta alteração mereceu, por despacho de 26 de Maio, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Maio de 1954.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Junta Autónoma de Estradas**

1.º orçamento suplementar, organizado com os saldos que transitam do ano de 1953 e que são dispensados no corrente ano das rubricas orçamentais respectivas e de receita cobrada nos termos da Lei n.º 2 037, aprovado por S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas em 13 de Maio de 1954 e visado por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro em 24 de Maio de 1954.

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação	Totais							
					Por alíneas	Por números	Por artigos	Por classes				
6.º	72.º	1)		Receita								
				Cobrada nos termos do artigo 154.º da Lei n.º 2 037	—\$—	—\$—	—\$—	2:000.000\$00				
				Verbas ordinárias								
				<i>Despesas com o pessoal:</i>								
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	685.000\$00	1:994.000\$00					
				Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos	—\$—	9.000\$00						
				Pessoal assalariado de carácter permanente e outro	—\$—	1:300.000\$00						
				73.º	1)	Horas de serviço extraordinário do pessoal menor	—\$—	7\$00	9.007\$00	2:003.007\$00		
				74.º	2)	Despesas de deslocação dos chefes de conservação	—\$—	9.000\$00				
						<i>Despesas com o material:</i>						
				76.º	1)	a)	Prédios urbanos	50.000\$00	50.000\$00	146.000\$00		
					3)	b)	Mobiliário, caixas para arquivo, etc.	96.000\$00	96.000\$00			
				77.º	1)	c)	Conservação e reparação de prédios urbanos	80.000\$00	80.000\$00			
						3)	a)	Conservação e reparação de mobiliário, etc.	150.000\$00	250.000\$00	330.000\$00	476.000\$00
					3)	b)	Conservação e reparação de ferramentas, etc.	100.000\$00				
		<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>										
80.º	1)	Correios e telégrafos	—\$—	13.265\$70	13.265\$70	32.185\$70						
83.º	1)	Indemnizações por prejuízos causados a terceiros	—\$—	18.920\$00	18.920\$00							
						4:511.192\$70						

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação	Totais			
					Por alíneas	Por números	Por artigos	Por classes
6.º	74.º	1)	b)	Despesa				
		Verbas ordinárias						
			<i>Despesas com o pessoal :</i>					
	74.º	4)	Ajudas de custo	—\$—	190.000\$00	590.000\$00	590.000\$00	
		Fardamentos do pessoal cantoneiro e outro	400.000\$00	400.000\$00				
			<i>Despesas com o material :</i>					
	76.º	2)	a)	Viaturas com motor e maquinaria de estradas e pontes	2.000.000\$00	2.000.000\$00	2.300.000\$00	3.591.192\$70
	76.º	3)	a)	Máquinas de escrever, de calcular e outras e instrumentos e utensílios*	50.000\$00	300.000\$00		
	76.º	3)	e)	Ferramentas e utensilagem e outra maquinaria de estradas não motorizada	250.000\$00			
					311.192\$70	311.192\$70		
	77.º	2)	b)	Reparação de veículos com motor, etc.	500.000\$00	500.000\$00	961.192\$70	
	77.º	3)	c)	Conservação e reparação de maquinaria de estradas, pontes e oficinas, motorizada não semovente	150.000\$00	150.000\$00		
	78.º	1)		Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais	—\$—	180.000\$00	330.000\$00	
	78.º	2)		Impressos	—\$—	100.000\$00		
	78.º	3)		Artigos de expediente, etc.	—\$—	50.000\$00		
			<i>Pagamento de serviços e diversos encargos :</i>					
	79.º	1)		Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza. . .	—\$—	50.000\$00	50.000\$00	330.000\$00
80.º	2)		Telefones	—\$—	30.000\$00	280.000\$00		
80.º	3)		Transportes	—\$—	250.000\$00			
							4.511.192\$70	

Junta Autónoma de Estradas, 7 de Maio de 1954.— O Presidente, *Luis da Costa de Sousa Macedo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 14 911

Em face do disposto no artigo 137.º da Constituição Política, reconhece-se a urgente conveniência de tornar extensivo ao ultramar o regime do Decreto-Lei n.º 39 660, de 20 de Maio de 1954, sobre o exercício do direito de associação.

Torna-se, porém, necessário definir a quem competem, quanto ao ultramar, as atribuições que o citado decreto-lei confere na metrópole ao governador civil do distrito e ao Ministro do Interior.

Pelo exposto, e nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

- 1.º É declarado em vigor nas províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 39 660, de 20 de Maio de 1954, que para esse efeito será publicado no *Boletim Oficial* de todas as referidas províncias.
- 2.º Na execução do artigo 2.º do mesmo decreto-lei o governo civil do distrito e o Ministro do Interior são substituídos, respectivamente, pelo governo da província ultramarina e pelo Ministro do Ultramar, devendo portanto o mesmo artigo considerar-se redigido como segue:

Art. 2.º A constituição das associações e a sua existência jurídica dependem de aprovação dos es-

tatutos pelo governo da província ultramarina da sua sede ou, quando o âmbito da respectiva actividade exceder o da província, pelo Ministro do Ultramar.

3.º A faculdade que o § 1.º do artigo 5.º do citado decreto-lei confere ao Ministro será exercida pelo Ministro do Ultramar ou pelo governo da província ultramarina em que a associação tiver a sede, conforme o âmbito da sua actividade exceder ou não o da respectiva província.

Ministério do Ultramar, 1 de Junho de 1954.— O Presidente do Conselho, em substituição do Ministro do Ultramar, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Oliveira Salazar*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 912

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

- 1.º Autorizar o governador-geral do Estado da Índia, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica,

a criar e a regulamentar o abono de um subsídio de deslocação a conceder a todos os servidores do Estado que, por motivo de transferência, colocação ou comissão de serviço, hajam de deslocar-se do distrito de Goa para os distritos de Damão e Diu.

2.º Abrir o crédito especial necessário à cobertura dos encargos resultantes da execução do disposto no número anterior, com contrapartida em recursos orçamentais ou, na sua falta, no saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 1 de Junho de 1954. — O Presidente do Conselho, em substituição do Ministro do Ultramar, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 26 do corrente mês, foi autorizada a mo-

dificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Artigo 14.º «Outros encargos»:

13) «Prémios e medalhas (artigos 81.º, 83.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948)»	40.000\$00
--	------------

Anulação

Artigo 14.º «Outros encargos»:

2) «Aluguer de material»	25.000\$00
8) «Subsídios a organismos oficiais e outras entidades, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948»	7.500\$00
9) «Corretagens marítimas, nos termos do § único do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948»	7.500\$00
	40.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 28 de Maio de 1954. — O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.